Prefeitura Municipal de Felício dos Santos
CEP.: 39180-000 – ESTADO DE MINAS GERAIS
Tel: (38) 3523-1225

DECRETO Nº18 DE 22 DE MARÇO DE 2020.

Dispõe sobre a adoção do regime especial de teletrabalho como medida temporária de prevenção ao contágio e de enfrentamento e contingenciamento, no âmbito do Poder Executivo, da epidemia de doença infecciosa viral respiratória causada pelo agente coronavírus (COVID-19).

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE FELÍCIO DOS SANTOS, Estado de Minas Gerais, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município DECRETA:

Art. 1º – Este decreto dispõe sobre a adoção do regime especial de teletrabalho como medida temporária de prevenção ao contágio e de enfrentamento e contingenciamento, no âmbito do Poder Executivo, da epidemia de doença infecciosa viral respiratória causada pelo agente coronavírus (COVID-19).

§ 1º – Aplicam-se as disposições deste Decreto a todos os Departamentos e Secretarias no âmbito do Poder Executivo.

§ 2º – Para os fins deste Decreto, considera-se teletrabalho o regime de trabalho em que o servidor público executa parte ou a totalidade de suas atribuições fora das dependências físicas das unidades do respectivo órgão de lotação, por meio da utilização de tecnologias de informação e comunicação.

Art. 2º – Compete aos Diretores e Secretários Municipais, por meio de ato próprio, identificar os serviços que não poderão sofrer descontinuidade em sua prestação.

Parágrafo único – Compete às autoridades de que trata o caput deliberar, no âmbito de seus respectivos órgãos e entidades, sobre casos excepcionais com a finalidade de assegurar a continuidade do serviço público.

Art. 3º – Enquanto perdurar a Situação de Emergência em Saúde Pública no Município de Felício dos Santos em razão da epidemia infecciosa viral respiratória causada pelo agente Coronavírus (COVID-19), a realização dos serviços prestados, no âmbito do Poder Executivo, dar-se-á preferencialmente por meio do regime especial de teletrabalho.

Digitalizado com CamScanner

§1° – Compete ao Prefeito ou Chefia de Gabinete, auxiliados pela Secretaria Municipal de Saúde, avaliar e identificar as atividades passíveis de execução por meio do regime especial de teletrabalho e os servidores aptos a exercê-lo.

§2° – Para a adesão ao regime especial de teletrabalho, para fins desta deliberação, o servidor deve ter à disposição estrutura física e tecnológica compatível com suas atividades.

§3° – O Departamentos e Secretarias Municipais poderão, nos termos do §2º, disponibilizar temporariamente equipamentos para a viabilização do regime especial de teletrabalho, desde que:

I – sejam bens passíveis de empréstimo e necessários para a execução das atividades;

II – sejam atendidos os requisitos previstos para a movimentação de bens, nos termos da legislação vigente;

III – não haja custo adicional para o Departamento ou Secretaria Municipal.

§4° – O servidor que não atender aos requisitos do §2º deverá cumprir a jornada presencialmente, conforme escala mínima definida para a respectiva unidade, podendo, ainda, ser aplicadas as opções previstas nos arts. 4º e 5º.

§5° – A chefia imediata deverá:

I – realizar mapeamento de viabilidade e prioridades para implementação do regime especial de teletrabalho na respectiva unidade e encaminhar informações à Chefia de Gabinete, para atendimento ao disposto no §1º;

II – designar as atividades aos servidores em regime especial de teletrabalho, através da elaboração de plano de trabalho individual;

III - acompanhar a execução do plano de trabalho e validar o relatório encaminhado pelo servidor descrevendo as entregas realizadas no período.

IV – alterar a modalidade de trabalho de remoto para presencial conforme necessidade do serviço.

§6º - O servidor que desempenhar suas atividades no regime especial de teletrabalho de que trata este decreto deverá:

I – cumprir diretamente as atividades relacionadas ao regime especial de teletrabalho, previstas no respectivo plano individual de trabalho, sendo vedada a utilização de terceiros, servidores ou não, para a execução das atividades;

II – consultar regularmente a caixa de correio eletrônico institucional, conforme peridiocidade pactuada com a chefia imediata;

Digitalizado com CamScanner

III – atender prontamente, durante o horário da jornada de trabalho, a toda e qualquer solicitação da chefia imediata para prestar esclarecimentos sobre as atividades desempenhadas e sobre o cumprimento das demandas estabelecidas;

IV – elaborar relatório, na periodicidade estabelecida pela chefia imediata, descrevendo de forma detalhada as entregas realizadas.

§7º - Os servidores em regime especial de teletrabalho e gestores das unidades deverão observar as normas e procedimentos relativos ao sigilo e confidencialidade das informações.

§8º - Os períodos de realização do regime especial de teletrabalho serão computados como efetivo exercício para todos os fins.

Art. 4º – Caso a natureza da atividade impossibilite o teletrabalho, poderão ser adotadas outras medidas que permitam assegurar a prestação dos serviços que não poderão ser descontinuados, mediante cumprimento presencial da jornada, tais como:

I – definição da quantidade mínima de servidores que cumprirão a jornada de trabalho presencialmente;

II – alteração dos horários de início e término da jornada;

III – restrição de horário de atendimento ao público e suspensão de atendimento presencial, observado o disposto no art. 2º;

IV – revezamento entre os servidores públicos da equipe, mediante gozo de folgas, férias-prêmio ou férias regulamentares, conforme art. 5º.

Art. 5º – Terá prioridade para a realização de teletrabalho, nos termos do art. 3º, o servidor que:

I – possuir idade igual ou superior a sessenta anos;

II – portar doença crônica, tais como diabetes, hipertensão, cardiopatias, doença respiratória, pacientes oncológicos e imunossuprimidos, devidamente comprovada por atestado médico;

III – for gestante ou lactante.

Art. 6º – As opções pelo regime especial de teletrabalho, como medida de enfrentamento do coronavírus (COVID-19), não se aplicam às unidades de prestação de serviço essencial, tais como saúde, segurança pública e limpeza urbana.

Art. 7º – Ficam temporariamente suspensos, enquanto perdurar o estado de emergência de saúde pública de importância internacional decorrente da epidemia causada pelo coronavírus (COVID-19), as visitações públicas e o atendimento presencial ao público externo que puder ser prestado por meio eletrônico ou telefônico.

Digitalizado com CamScanner

Parágrafo único. Compete aos Secretários e Diretores regulamentar, se necessário, o atendimento ao público e o acesso às suas dependências.

Art. 8º – Estende-se a aplicação deste Decreto, no que couber, ao conselheiro tutelar, estagiário, bolsista, contratado temporário e ao prestador de serviço no âmbito do Poder Executivo, nos termos da legislação vigente.

Art. 9° – Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Felício dos Santos, 22 de Março de 2020.

Ricardo José Rocha
Prefeito Municipal

Digitalizado com CamScanner